

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: M. Vobořil, R. Pekař e A. Boggio-Tomasaz, agentes)

Objeto

Com o seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, o recorrente pede a anulação da Decisão (PESC) 2022/376 do Conselho, de 3 de março de 2022, que altera a Decisão 2014/119/PESC que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO 2022, L 70, p. 7), e do Regulamento de Execução (UE) 2022/375 do Conselho, de 3 de março de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 208/2014 que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO 2022, L 70, p. 1), na medida em que estes atos mantêm o seu nome na lista das pessoas, entidades e organismos aos quais se aplicam essas medidas restritivas.

Dispositivo

- 1) A Decisão (PESC) 2022/376 do Conselho, de 3 de março de 2022, que altera a Decisão 2014/119/PESC que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia, e o Regulamento de Execução (UE) 2022/375 do Conselho, de 3 de março de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 208/2014 que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia, são anulados na medida em que o nome de Artem Viktorovych Pshonka foi mantido na lista de pessoas, entidades e organismos aos quais se aplicam essas medidas restritivas.
- 2) O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.

(¹) JO C 244, de 27.6.2022.

Acórdão do Tribunal Geral de 26 de julho de 2023 — Pshonka/Conselho

(Processo T-244/22) (¹)

(«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação na Ucrânia — Congelamento de fundos — Lista das pessoas, entidades e organismos aos quais se aplica o congelamento de fundos e de recursos económicos — Manutenção do nome do recorrente na lista — Obrigação do Conselho de verificar se a decisão de uma autoridade de um Estado terceiro foi tomada em conformidade com os direitos de defesa e o direito a uma proteção jurisdicional efetiva»)

(2023/C 338/26)

Língua do processo: checo

Partes

Recorrente: Viktor Pavlovysh Pshonka (Kiev, Ucrânia) (representante: M. Mleziva, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: R. Pekař e A. Boggio-Tomasaz, agentes)

Objeto

Com o seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, o recorrente pede a anulação da Decisão (PESC) 2022/376 do Conselho, de 3 de março de 2022, que altera a Decisão 2014/119/PESC que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO 2022, L 70, p. 7), e do Regulamento de Execução (UE) 2022/375 do Conselho, de 3 de março de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 208/2014 que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO 2022, L 70, p. 1), na medida em que estes atos mantêm o seu nome na lista das pessoas, entidades e organismos aos quais se aplicam essas medidas restritivas.

Dispositivo

- 1) A Decisão (PESC) 2022/376 do Conselho, de 3 de março de 2022, que altera a Decisão 2014/119/PESC que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia, e o Regulamento de Execução (UE) 2022/375 do Conselho, de 3 de março de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 208/2014 que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia, são anulados na medida em que o nome de Viktor Pavlovych Pshonka foi mantido na lista de pessoas, entidades e organismos aos quais se aplicam essas medidas restritivas.
- 2) O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.

(¹) JO C 244, de 27.6.2022.

Acórdão do Tribunal Geral de 26 de julho de 2023 — Yayla Türk/EUIPO — Marmara Import-Export (Sütat)

(Processo T-315/22) (¹)

{«*Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa da União Europeia Sütat — Causa de nulidade absoluta — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [atual artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Direito de ser ouvido*»}

(2023/C 338/27)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Yayla Türk Lebensmittelvertrieb GmbH (Krefeld, Alemanha) (representantes: J. Bühling e D. Graetsch, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: E. Markakis, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Marmara Import-Export GmbH (Ratingen, Alemanha) (representante: T. Moll, advogada)

Objeto

Com o seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação e a alteração da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 2 de março de 2022 (processo R 1184/2021-5).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Yayla Türk Lebensmittelvertrieb GmbH é condenada nas despesas.

(¹) JO C 276, de 18.7.2022.